

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 84, DE 11 DE JULHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no, uso das atribuições que lhe confere o Art. 83, item IV do regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 319, de 06 de maio de 1996, considerando as disposições contida no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e tendo em vista o que consta do Processo MA nº 210003190/96-21, resolve;

Art. 1º Aprovar as normas em anexo, sobre exigências, critérios e procedimentos a serem adotados pelo programa Nacional de Prevenção e Controle da *Cydia pomonella* – PNPCC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

**ANEXO**

NORMAS SOBRE EXIGÊNCIAS, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA *Cydia pomonella*

CRITÉRIOS DE PREVENÇÃO E CONTROLE:

1 - Dar continuidade aos trabalhos de cadastramento mapeamento das propriedades situadas na região produtora de maçã municípios circunvizinhos (RS, SC, PR e SP).

2 - Prosseguir com o Programa de monitoramento e avaliação fitossanitária das frutas.

3 - Implementar as medidas previstas no Programa Nacional de Prevenção e Controle da *Cydia pomonella* – PNPCCP, ao ser detectada a presença da praga:

3.1 - Intensificar o monitoramento com instalação de armadilhas com feromônio, indicado e registrado pelo Ministério da Agricultura.

Nos pontos de entrada de frutas dos países vizinhos e pontos das CEASAS, as armadilhas serão mantidas durante todo o ano. Em municípios produtores de rosáceas, as armadilhas serão instaladas na primeira quinzena de setembro e mantidas até meados de março do ano seguinte.

A inspeção das armadilhas é semanal, devendo o monitor anotar na planilha o numero de exemplares capturados a cada visita. Os resultados dos Trabalhos de monitoramento serão consolidados em relatórios encaminhados trimestralmente à Divisão de Vigilância e Controle de Pragas da Coordenação de Proteção de Plantas.

3.2 - Eliminar na área urbana as plantas hospedeiras da praga *Cydia pomonella* (maça, nozes, pera, marmelo, pêsego, ameixa, nectarina e damasco) e enterrar no local os frutos dessas hospedeiras.

3.3 – Adotar nas áreas de produção comercial as práticas agronômicas pertinentes ao controle da praga.

4.0 – Os frutos produzidos em propriedades indenizadas de regiões suspeitas de ocorrência da praga e controladas pelo monitoramento, poderão ser comercializados desde que seja emitido atestado de origem de sanidade vegetal e permissão de trânsito, constando obrigatoriamente nota Fiscal ou do produtor, destino e percurso a ser obedecido relativo à carga a ser inspecionada conforme a tabela de amostragem harmonizada pelo COSAVE.

A permissão de Trânsito será emitida por Eng. Agrônomo, de instituição oficial, ou credenciamento da Fundação Nacional da Maçã, entidade sem fins lucrativos, mediante inspeção fitossanitária da partida.